

| 旅遊局領導及主管官職 Cargos de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo | 旅遊局領導及主管官職 Cargos de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo |
|--|---|
| 研究暨計劃廳廳長 Chefe do Departamento de Estudos e Planeamento | 組織計劃及發展廳廳長 Chefe do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento da Organização |
| 發出執照暨稽查廳廳長 Chefe do Departamento de Licenciamento e Inspeção | 執照及監察廳廳長 Chefe do Departamento de Licenciamento e Inspeção |
| 行政暨財政處處長 Chefe da Divisão Administrativa e Financeira | 行政財政廳廳長 Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro |
| 產品暨特別計劃廳廳長 Chefe do Departamento de Produto e Projectos Especiais | 旅遊產品及活動廳廳長 Chefe do Departamento do Produto Turístico e Eventos |
| 市場處處長 Chefe da Divisão de Mercados | 市場處處長 Chefe da Divisão de Mercados |
| 宣傳暨製作處處長 Chefe da Divisão de Publicidade e Produção | 宣傳及製作處處長 Chefe da Divisão de Publicidade e Produção |
| 公共關係處處長 Chefe da Divisão de Relações Públicas | 公共關係處處長 Chefe da Divisão de Relações Públicas |
| 發出執照處處長 Chefe da Divisão de Licenciamento | 執照處處長 Chefe da Divisão de Licenciamento |
| 稽查處處長 Chefe da Divisão de Inspeção | 監察處處長 Chefe da Divisão de Inspeção |
| 旅遊基金輔助組組長 Chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo | 財政處處長 Chefe da Divisão Financeira |
| 旅遊活動中心主管 Chefe do Centro de Actividades Turísticas | 設施管理處處長 Chefe da Divisão de Gestão de Instalações |

澳門特別行政區
第 19/2011 號行政法規

修改制定《空運人及航空器經營人的民事責任
制度》的第 11/2004 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
修改

第11/2004號行政法規《空運人及航空器經營人的民事責任制度》第五條、第六條、第七條及第八條修改如下：

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2011

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 11/2004,
que estabelece o Regime de Responsabilidade Civil
dos Transportadores e Operadores Aéreos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração

Os artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 11/2004 (Regime de Responsabilidade Civil dos Transportadores e Operadores Aéreos), passam a ter a seguinte redacção:

“第五條

因乘客死亡、受傷或遭受其他身體上的損傷而產生
的責任的限度

- 一、
- 二、

(一) 不可推翻，但僅以對每一乘客造成的損害不超過一九九九年五月二十八日於蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》第二十一條第一款規定的特別提款權數額折合的澳門幣金額的情況為限；

(二) 可推翻，但僅以對每一乘客造成的損害超過一九九九年五月二十八日於蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》第二十一條第二款規定的特別提款權數額折合的澳門幣金額，且空運人能證明下列事實的情況為限：

- (1)
- (2)
- 三、
- 四、
- 五、
- 六、

第六條

因運送乘客方面的延誤而產生的責任的限度

空運人彌補因運送乘客方面的延誤而引致的損害的責任，其上限對每一乘客為一九九九年五月二十八日於蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》第二十二條第一款規定的特別提款權數額折合的澳門幣金額。

第七條

因行李的毀滅、遺失、損壞或運送延誤
而產生的責任的限度

一、空運人彌補第四條（二）項所指關於行李的損害的責任，其上限對每一乘客為一九九九年五月二十八日於蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》第

«Artigo 5.º

Limites da responsabilidade resultante de morte, ferimentos ou lesões corporais sofridas pelos passageiros

- 1.
- 2.

1) Inilidível sempre que os danos em causa sejam iguais ou inferiores ao valor da conversão em patacas da quantia fixada em direitos de saque especiais, por passageiro, no n.º 1 do artigo 21.º da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999;

2) Ilidível quando os danos em causa sejam superiores ao valor da conversão em patacas da quantia fixada em direitos de saque especiais, por passageiro, no n.º 2 do artigo 21.º da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999 e desde que o transportador faça prova de que os danos:

- (1)
- (2)
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.

Artigo 6.º

Limite da responsabilidade resultante de atraso no transporte de passageiros

A responsabilidade do transportador pela reparação dos danos resultantes do atraso no transporte de passageiros tem como limite máximo, por passageiro, o valor da conversão em patacas da quantia fixada em direitos de saque especiais no n.º 1 do artigo 22.º da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999.

Artigo 7.º

Limites da responsabilidade resultante da destruição, perda, deterioração ou atraso de bagagem

1. A responsabilidade do transportador pela reparação dos danos previstos na alínea 2) do artigo 4.º tem como limite máximo, em relação à bagagem, por passageiro, o valor da conversão em patacas da quantia fixada em direitos de saque especiais no n.º 2 do artigo 22.º da Convenção para a

二十二條第二款規定的特別提款權數額折合的澳門幣金額。

二、

三、

第八條

因貨物的毀滅、遺失、損壞或運送延誤而產生的責任的限度

一、空運人彌補第四條（二）項所指關於貨物的損害的責任，其上限對每公斤貨物為一九九九年五月二十八日於蒙特利爾簽訂的《統一國際航空運輸某些規則的公約》第二十二條第三款規定的特別提款權數額折合的澳門幣金額。

二、

三、

四、

第二條

增加條文

在第 11/2004號行政法規《空運人及航空器經營人的民事責任制度》內增加第十二-A條，內容如下：

“第十二-A條

特別提款權的數額換算為澳門幣

本行政法規所指的特別提款權的數額換算為澳門幣時，在司法訴訟中以特別提款權於判決日折合的澳門幣金額計算。”

第三條

生效

本行政法規自公佈後滿三十日起生效。

二零一一年五月六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999.

2.

3.

Artigo 8.º

Limites da responsabilidade resultante da destruição, perda, deterioração ou atraso de carga

1. A responsabilidade do transportador pela reparação dos danos previstos na alínea 2) do artigo 4.º tem como limite máximo, em relação à carga, por quilograma, o valor da conversão em patacas da quantia fixada em direitos de saque especiais no n.º 3 do artigo 22.º da Convenção para a Unificação de Certas Regras relativas ao Transporte Aéreo Internacional, concluída em Montreal, em 28 de Maio de 1999.

2.

3.

4. »

Artigo 2.º

Aditamento

É aditado ao Regulamento Administrativo n.º 11/2004 (Regime de Responsabilidade Civil dos Transportadores e Operadores Aéreos) o artigo 12.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 12.º-A

Conversão de direitos de saque especiais em patacas

A conversão em patacas das quantias fixadas em direitos de saque especiais referidas no presente regulamento administrativo efectua-se, em caso de acção judicial, de acordo com o valor da pataca em relação ao direito de saque especial à data da sentença.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 6 de Maio de 2011.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.